ENTRA EM OPERAÇÃO NOVO SISTEMA DE PENHORA ONLINE UTILIZADO PELO JUDICIÁRIO

Na semana passada foi encerrada a migração de dados e o processo de substituição do sistema utilizado pelo Poder Judiciário para bloqueio de valores em contas correntes e de investimento solicitado pelos magistrados às instituições financeiras para pagamento de dívidas reconhecidas pela Justiça.

O novo sistema, Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SisbaJud), foi lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 25 de agosto deste ano em parceria com o Banco Central e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e substituiu o BacenJud, que já está fora de operação.

A substituição visa a dar maior celeridade e eficiência ao cumprimento das decisões judiciais assim como permitir que os juízes tenham acesso a informações financeiras mais detalhadas dos credores.

De acordo com o CNJ, com a nova ferramenta os juízes poderão emitir ordens às instituições financeiras solicitando informações como: cópia dos contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento, contratos de câmbio, fatura do cartão de crédito, cópias de cheques, além de extratos do PIS e do FGTS.

O SisbaJud também permite que sejam bloqueados tanto valores em conta corrente, como ativos mobiliários, títulos de renda fixa e ações.

Concluída a fase de implantação, adaptação e ajustes, espera-se que até janeiro de 2021 estejam disponíveis mais duas novas funcionalidades: reiteração automática de bloqueios (conhecida como “teimosinha”) e possibilidade de o juiz definir uma data para o bloqueio e transferência de ativos.

Com a reiteração automática, o juiz poderá, quando da emissão da ordem de penhora *on-line*, registrar no sistema a quantidade de vezes que ela tem de ser reiterada, até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento. Trata-se de relevante alteração, pois no antigo sistema (BacenJud) o juiz precisava emitir

Alameda Santos, 1978 | 8º andar | São Paulo, SP | Brasil | 01418-200
Tel. +55 11 3174-0200 | www.robortella.com.br

novas ordens de penhora eletrônica relativa a uma mesma decisão, até que todo o valor fosse bloqueado.

Já quanto à definição da data para o bloqueio e transferência de valores, será útil em casos de operações em que é conveniente que o bloqueio de valores ocorra de forma simultânea à expedição de mandados de busca e apreensão.

O CNJ também pretende, ainda sem prazo determinado, que o novo sistema permita a penhora de criptomoedas quando intermediadas por *exchanges* (espécie de corretora), assim como ocorre com dinheiro em contas bancárias.

Cabe citar a seguinte nota do CNJ sobre a possibilidade de bloqueio de criptomoedas:

> "*As moedas virtuais, a exemplo do Bitcoin e Ethereum, não têm sua emissão regulada e controlada pelo Banco Central e não são operadas pelas instituições financeiras que compõe o Sistema Financeiro Nacional. Ainda não temos dados precisos do movimento financeiro envolvendo as moedas virtuais, porque, pela sua própria natureza, elas não ficam depositadas nas exchanges, dificultando sua localização para fins de penhora*".

De se destacar que as criptomoedas são asseguradas por um sistema de *blockchain*, que permite o acesso a moeda virtual (como a *Bitcoin*) somente por quem possui a chave privada das *wallet* (carteiras), que são consolidadas em um aplicativo ou site em que o próprio usuário realiza todas as operações com moedas virtuais.

Contudo, se o investidor utilizar uma *exchange* (corretora), que é um intermediário entre quem quer comprar e vender moedas virtuais/reais ou virtuais/virtuais, ela acaba fazendo a custódia do dinheiro e, nessa situação, será possível rastrear as criptomoedas por meio do CPF do seu dono “real” e, por consequência, sofrer penhoras eletrônicas.

Por Vanessa Rodrigues Peres Braz – Sócia Robortella e Peres Advogados

Alameda Santos, 1978 | 8º andar | São Paulo, SP | Brasil | 01418-200
Tel. +55 11 3174-0200 | www.robortella.com.br